

... e suas
... da
... aberto
... mil cru
... lar de
... is.
... trará em
... as as
... guras
... s
... Garau
... em Pe-
... sei.
... pla
... deste
... de
... tucos
... tivos
... upr-
... Dupa
... uba
... en

Entrará em vigor na data de sua publicação e re-
vogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Garajau-
ras do Sul, em 18 de Março de 1954.

Quantão Carlos Stefan
Prefeito Municipal
Augusto Hilos
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 9/54. *

A Câmara Municipal de Garajau-
ras do Sul, Estado de Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal,
sanções a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Ficam elevados os vencimentos
(gratificação), ao Secretário da Junta de Alista-
mento Militar deste Município, de 600,00
(seiscentos cruzeiros), para exp. 1.800,00 (um
mil cruzeiros).

Art.º - 2.º - Fica o Poder Executivo
autorizado a abrir crédito especial, para o au-
mento da gratificação a que se refere o
artigo 1.º

Art.º 3.º - A presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação e revo-
gadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Garajau-
ras do Sul, em 18 de Março de 1954.

Quantão Carlos Stefan
Prefeito Municipal
Augusto Hilos
Secretário da Prefeitura